

Programa do Procedimento

Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de um veiculo ligeiro com plataforma elevatória - Procedimento n.º 28/2025

ÍNDICE DO PROGRAMA

1.	Identificação do procedimento	1
2.	Informação institucional	1
3.	Consulta das peças do procedimento	1
4.	Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento	1
5.	Formulário principal	2
6.	Instrução da proposta	2
7.	Propostas em relação a partes, divergentes ou variantes	2
8.	Idioma	3
9.	Prazo da obrigação de manutenção das propostas	3
10.	Modo de apresentação da proposta	3
11.	Prazo para apresentação da proposta e esclarecimentos	3
12.	Negociação	3
13.	Critério de adjudicação	4
14.	Abertura e consulta das propostas	4
15.	Análise das propostas, relatório preliminar e audiência prévia	4
16.	Relatório final e adjudicação	5
17.	Documentos de habilitação	5
18.	Caução	5
19.	Legislação aplicável	5

1. Identificação do procedimento

- O presente concurso tem por objeto a aquisição de um veiculo ligeiro com plataforma elevatória
 Procedimento n.º 28/2025, a que corresponde o código 34144000-8 Veículos a motor para usos especiais, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).
- 1.2. Será adotado concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do artigo 18.º, articulado com a alínea b) do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP na sua atual redação.

2. Informação institucional

- 2.1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Boliqueime, sita na Rua R. Dr. João Batista Ramos Faísca 29, 8100-070 Boliqueime, com o número de telefone 289 366 295 e com o endereço de correio eletrónico geral@freguesiadeboliqueime.pt (doravante, e para efeitos do presente procedimento, também abreviadamente designada por FREGUESIA).
- 2.2. O órgão competente que tomou a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Junta de Freguesia de Boliqueime, em reunião de 07 de julho de 2025, nos termos do artigo 36.º do CCP e do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

3. Consulta das peças do procedimento

- 3.1. As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos) em formato digital, encontram-se disponíveis para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "VortalGov" (https://www.vortal.biz/pt-pt/login/) dedicada aos procedimentos de contratação.
- 3.2. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta, no seguinte endereço eletrónico: https://www.freguesiadeboliqueime.pt/contratacao-publica.

4. Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento

Os eventuais esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

5. Formulário principal

A plataforma eletrónica de contratação pública "Vortal" disponibiliza um documento denominado "Formulário Principal" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Instrução da proposta

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º do CCP, a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- 6.1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (Anexo I);
- 6.2. Cópia da Certidão do Registo Comercial (Certidão Permanente);
- 6.3. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
- 6.4. Declaração com o preço global do veículo, indicando o preço sem IVA;
- 6.5. Documento(s) com a identificação da viatura (marca e modelo) e descrição das suas especificações técnicas, conforme o ponto 3 do Caderno de Encargos;
- 6.6. Declaração com o prazo de entrega do veículo (expresso em dias);
- 6.7. Apresentação do Plano de Manutenções/Revisões do veículo completo para os primeiros 2 anos;
- 6.8. Declaração com a indicação da localização da oficina que irá prestar a assistência técnica à viatura, mencionando a sua denominação e respetiva morada completa (num raio de 40 km da Freguesia de Boliqueime);
- 6.9. Plano de formação, com um mínimo de 8 horas, para 2 pessoas, com previsão de entrega de documentação aos formandos (além da documentação legalmente obrigatória para o veículo), para cumprimento da alínea RR da Cláusula 11.ª do CE;
- 6.10. Cada um dos documentos submetidos pelos concorrentes deve ser assinado mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08.
- 6.11. Nos casos em que o certificado digital de quem submete os documentos na plataforma eletrónica não evidencie a respetiva habilitação para o efeito, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação dessa pessoa.

7. Propostas em relação a partes, divergentes ou variantes

7.1. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

7.2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes conforme alude o artigo 59.º do CCP.

8. Idioma

- 8.1. Os documentos que contenham os elementos necessários à análise e avaliação da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa conforme o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 8.2. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos que contenham os elementos necessários à análise e avaliação da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 8.3. Em qualquer caso, existindo na proposta documentos redigidos em língua estrangeira sem a respetiva tradução e/ou declaração de prevalência, nomeadamente em relação aos documentos mencionados em 8.2, se o júri assim o entender poderá pedir a entrega da sua tradução e/ou declaração de prevalência.

9. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, ao abrigo do artigo 65.º do CCP.

10. Modo de apresentação da proposta

- 10.1. A proposta, elaborada nos termos do ponto 6 do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos deverá ser apresentada através de submissão direta na plataforma eletrónica "VortalGov".
- 10.2. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

11. Prazo para apresentação da proposta e esclarecimentos

- 11.1. O prazo de apresentação da proposta decorre até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no Diário da República.
- 11.2. Os esclarecimentos e inerentes respostas respeitaram os prazos previstos no artigo 50.º do CCP.

12. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

13. Critério de adjudicação

- 13.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso concreto o preço, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74.º do CCP.
- 13.2. Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas situação de empate técnico o desempate das mesmas será concretizado através da realização de um sorteio.
- 13.3. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas com o Relatório Preliminar aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
- 13.4. Do sorteio realizado será lavrada ata que será assinada pelos elementos do júri presentes, bem como pelos concorrentes ou seus representantes legais.
- 13.5. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se, ainda, a ata do sorteio.

14. Abertura e consulta das propostas

- 14.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica "VortalGov", terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes na referida plataforma.
- 14.2. Mediante autorização da Entidade Adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

15. Análise das propostas, relatório preliminar e audiência prévia

- 15.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação a todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, respeitando o disposto no artigo 70.º do CCP.
- 15.2. Após análise minuciosa das propostas, o júri elabora um relatório preliminar, ao abrigo do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das

- propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
- 15.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia prevista no artigo 147.º do CCP.
- 15.4. O prazo de audiência prévia será de cinco (5) dias úteis.

16. Relatório final e adjudicação

- 16.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, respeitando o disposto no artigo 148.º do CCP.
- 16.2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 16.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

17. Documentos de habilitação

- 17.1. O Adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "VortalGov", os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
- 17.2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 17.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias.

18. Caução

Para efeitos do presente procedimento não será exigida a caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

19. Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste Programa, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.